



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL SUDECO Nº 12/2023

Assunto: Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) - Diretrizes e Prioridades do FDCO para o Exercício de 2024.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Conforme estipula o artigo 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, norma que instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Centro -Oeste (Sudeco); e o artigo 9º, inciso II do Decreto n.º 10.152, de 2 de dezembro de 2019, dispositivo legal que regulamentou o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), compete ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), em relação ao FDCO, estabelecer os critérios para a seleção dos projetos de investimento, segundo a relevância para o desenvolvimento regional, conforme o estabelecido no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) e definir mediante resolução as prioridades para a aplicação dos seus recursos observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

1.2. Consoante ao previsto nos incisos I e II, do caput do art. 16 da referida norma, o FDCO possui a finalidade de: assegurar recursos para a implementação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no PRDCO; e assegurar recursos para o financiamento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na região Centro-Oeste.

1.3. A proposta do rol das diretrizes e prioridades a serem observadas para aplicação dos recursos do Fundo para o exercício de 2024, foi elaborada pela Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CGGFDF). Pelo fato de não ter sido publicado, até aquele momento, a Portaria do MIDR, que trata diretrizes e orientações gerais, a forma de apresentação da proposta teve que ser feita por meio da Minuta de Nota Técnica n.º. 340/2023/CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI 0343965).

1.4. Conforme a essa unidade, a sugestão foi elaborada com base em uma minuta de Portaria, encaminhada pelo Ministério, e com base nas contribuições oferecidas pelas as Unidades Federativas do Centro-Oeste e pelas instituições financeiras operadoras do Fundo, em reposta à solicitação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) feita por meio do Ofício Circular n.º 82/2023/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 17 de abril de 2023 (SEI nº 0338584) e também consultou-se a Diretoria de Planejamento e Avaliação da Sudeco. Sobre essa fundamentação, a CGGFDF fez as seguintes considerações:

Minuta de Nota Técnica n.º. 340/2023/CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI 0343965).

...

4.5. Cabe registrar que, para a elaboração da proposta das Diretrizes e das Prioridades, a serem estabelecidos pelo Condel, os Estados, o Distrito Federal e as Instituições Financeiras operadoras do Fundo foram consultados, por meio dos Ofícios Circulares n.º 82/2023 - CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 14 de abril de 2023 e n.º 105/2023 - CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 05 de maio de 2023.

4.6. Visando obter contribuições para a elaboração da referida proposta, consultou-se também, a Diretoria de Planejamento e Avaliação da Sudeco, por meio dos Despachos registrados no SEI sob os números 0339158 e 0341064.

1.5. Diante disso, e fim de atender o dispositivos legais vigentes, as Diretrizes e Prioridades do FDCO para 2024, foi consubstanciada na minuta de Resolução Condel n.º. 146 (SEI 0347379).

2. DA PROPOSTA

2.1. A proposição foi debatida na 1ª Reunião Preparatória da 18ª Reunião Ordinária do Colegiado Condel/Sudeco, por meio de videoconferência, nos termos da citada minuta de Nota Técnica.

2.2. Na referida reunião, os Conselheiros definiram, por unanimidade, que deverá ser encaminhada à 18ª Reunião Ordinária, prevista para ocorrer em 06 de julho de 2023, a proposta de texto presente na minuta de Resolução Condel n.º 146 (SEI 0347379), desde que até a data da reunião ordinária tenha sido publicada a Portaria do MIDR, que trata diretrizes e orientações gerais e que, se necessário, seja feito os ajustes no texto para adequação a este normativo.

2.3. Considerando que esse dispositivo legal foi publicado no dia 05 de julho de 2023, por meio da Portaria n.º 2.252, de 04.07.2023 (SEI 0348772), a Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento encaminhou nova proposta pela Nota Técnica n.º N.º 419/2023/CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI 0348642), na qual foi confirmada a observância desse normativo, com base nas seguintes informações:

Nota Técnica n.º N.º 419/2023/CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI 0348642)

...

4.1. Para os exercícios de 2024 a 2027, o MIDR, por meio da [Portaria MIDR n.º 2.252, de 04 de julho de 2023](#), publicada no DOU de 05/07/2023, Seção 1, pag. 63, estabeleceu as Diretrizes e Orientações Gerais para definição, pelo Condel/Sudeco, das Diretrizes e das Prioridades para a aplicação dos recursos do FDCO, as quais deverão ser aprovadas até o dia 15 de agosto de 2023 (Decreto n.º 10.152, de 2 de dezembro de 2019, art. 9º, inciso II).

4.5. Cabe registrar que, em cumprimento ao estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 5º da Portaria n.º 2.252/2023, para a elaboração da presente proposta, das Diretrizes e Prioridades, foram analisadas e discutidas pela equipe técnica da Sudeco, bem como, os estados do Centro-Oeste, o Distrito Federal e as Instituições Financeiras operadoras do Fundo foram consultados, por meio dos Ofícios Circulares n.º 82/2023 - CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 14 de abril de 2023 e n.º 105/2023 - CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 05 de maio de 2023.

2.4. Sendo assim, após a redação da Nota Técnica n.º 419, supramencionada, ficou a proposta consubstanciada na minuta de Resolução Condel n.º 150 (SEI 0348250).

3. DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Diante da publicação do Decreto n.º 10.411, de 30.06.2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório (AIR), os atos normativos formulados por colegiados devem ser analisados quanto aos quesitos mínimos, assim como nas hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR.

3.2. Decreto n.º 10.411/2020

"...

Art. 3º **A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos** de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional **será precedida de AIR.**

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

[...]

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

..." (grifo nosso)

3.3. Quanto ao impacto regulatório da proposta em questão, a Coordenação do FDCO se manifestou da seguinte forma:

Nota Técnica nº N° 419/2023/CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI 0348642)

...

4.12. Desta forma, em análise ao conteúdo aqui tratado, observamos que a Análise de Impacto Regulatório - AIR é dispensável, na forma do inc. I do § 2º do art. 3º e do inc. III do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020, visto que a sua natureza é estritamente administrativa e o ato normativo é considerado de baixo impacto, conforme definição exposta no inciso II do artigo 2º do mesmo Decreto.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, e considerando que a **18ª Reunião do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco)** está prevista para ocorrer no dia 06 de julho de 2023, submeto à consideração e deliberação do Conselho, a proposta da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), constante nas minuta de Resolução Condel nº 150 (SEI 0348250), no sentido de aprovar as Diretrizes e Prioridades a serem observadas na aprovação de projetos de investimentos e na aprovação dos financiamentos a estudantes com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para o exercício de 2024, com a **opinião favorável** da Secretaria Executiva do Conselho **à sua aprovação**.

Brasília (DF), 05 de julho de 2023.

ROSE MODESTO
Superintendente da Sudeco
Secretária-Executiva do Condel/Sudeco



Documento assinado eletronicamente por **Rose Modesto, Superintendente**, em 05/07/2023, às 16:01, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0346943** e o código CRC **FAAE151B**.